

DELIBERAÇÃO Nº 134/2013 – CEDCA/PR

Considerando a Resolução nº 369/2008, que define normas para acompanhamento e fiscalização da Aplicação dos Recursos do FIA/PR,

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, reunido ordinariamente em 29 de novembro de 2013, no uso de suas atribuições regimentais,

DELIBEROU

Art. 1º - Pela aprovação da alteração da Resolução nº 369/2008, conforme anexo I.

Art. 2º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 29 de novembro de 2013.

Édina Maria Silva de Paula
**Presidente do Conselho Estadual
dos Direitos da Criança e do Adolescente**

ANEXO I

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEDS/Cedca/PR Nº 369/2008

Define Normas para Acompanhamento e Fiscalização da Aplicação dos Recursos do FIA/PR.

A Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS e o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - Cedca/PR,

Considerando:

1. a importância de garantir a aplicação dos recursos do FIA – Fundo Estadual para a Infância e Adolescência em programas específicos de atendimento à criança e adolescente, em conformidade com os objetos dos convênios firmados com municípios e sociedade civil;
2. a necessidade de garantir resultados que concretizem direitos da infância e adolescência, bem como a efetividade dos programas financiados com recursos do FIA/PR;
3. a necessidade de normatizar ações de acompanhamento e fiscalização da utilização dos recursos do FIA/PR, oferecendo elementos para os técnicos da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS que exercem essa função, e também aos municípios e organizações não governamentais que executam os projetos e programas;
4. o disposto no art. 135 da Lei Estadual nº 15.608, de 16/08/2007;
5. as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado do Paraná,

RESOLVEM

Art. 1º. Estabelecer as regras para as ações de acompanhamento e fiscalização, bem como para emissão de Termos de Objetivos Atingidos e Termo de Instalação e Funcionamento de Equipamentos, dos convênios firmados para repasse de recursos do FIA/PR.

Parágrafo Único. Cabe às Equipes Regionalizadas da **Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS**, a execução das ações mencionadas no *caput* deste artigo, com o apoio dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

e Conselhos Tutelares.

Art. 2º. As Equipes Regionalizadas farão o acompanhamento dos Programas/Projetos financiados com recursos do FIA/PR, de forma sistemática, conforme cronograma de execução do objeto estabelecido no convênio.

§1º. A documentação utilizada para o monitoramento e avaliação dos programas/projetos a serem fiscalizados serão: o termo de convênio assinado pelos partícipes, o projeto técnico e o respectivo plano de aplicação dos recursos.

§2º. Para facilitar a atividade de monitoramento, a equipe da **SEDS** deverá ter acesso, a qualquer momento, às instalações, registros e a todo tipo de documentos relacionados ao objeto do programa/projeto financiados com recursos do FIA/PR.

§3º. As visitas das Equipes Regionalizadas aos municípios e entidades serão acompanhadas de um (01) membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e um (01) do Conselho Tutelar.

§4º. Em caso de dúvida em relação ao cumprimento do objeto do convênio, o Município ou Entidade deverá solicitar a presença do técnico da SEDS para a verificação.

Art. 3º. O Termo de Objetivos Atingidos e/ou de Instalação e Funcionamento de Equipamentos obedecerá o modelo anexo a esta Resolução e deverá ser solicitado pelos convenientes com antecedência mínima de trinta (30) dias à data de sua emissão.

§1º. O Termo de Objetivos Atingidos e ou de Instalação e Funcionamento de Equipamentos somente será emitido quando da verificação do pleno cumprimento do objeto do convênio.

§2º. O Termo de Objetivo Parcial será emitido durante a execução do objeto, ou quando da extinção, denúncia ou rescisão do Convênio sem o cumprimento total do objeto.

§3º. Após o encerramento da vigência dos Termos de Convênios, os municípios e entidades, têm o prazo de trinta (30) dias para prestar contas no Sistema Integrado de Transferências – SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, dos recursos recebidos, dentro deste prazo deverão também solicitar a emissão do Termo de Objetivos Atingidos às Equipes Regionalizadas da SEDS.

Art. 4º. A fiscalização da execução de obra caberá aos escritórios Regionais da Paraná Edificações, que emitirá os Relatórios de Vistoria de Obras - RVO; Termo de Recebimento Provisório e Definitivo, cabendo as Equipes Regionalizadas da SEDS, a emissão do Termo de Objetivos Atingidos, quando da conclusão da obra, embasados na documentação emitida pela Paraná Edificações.

Art. 5º. A qualquer momento, mesmo após a emissão do Termo de Objetivos Atingidos, quando observado o redirecionamento irregular de bens adquiridos com recursos do FIA/PR, para outro programa com finalidade distinta da do termo de convênio, o município ou entidade receberá notificação emitida pelos técnicos da SEDS, com cópia para os CMDCA's, para que proceda, num determinado prazo, o retorno dos bens ao programa que originou o convênio.

§1º. Nos casos dos programas/projetos dos municípios e entidades serem extintos ou de encerramento das atividades da entidade, os CMDCA's deverão apresentar ao CEDCA/PR, por intermédio das Equipes Regionalizadas da SEDS, proposta de redirecionamento dos bens adquiridos com recursos do FIA/PR. Tal redirecionamento só deverá ser efetuado após avaliação da equipe regionalizada da SEDS e aprovação do CEDCA/PR.

§2º. Os critérios para o redirecionamento de bens adquiridos com recursos do FIA/PR estão previstos na Resolução Conjunta nº 226/2010.

§3º. No caso de descumprimento, a Equipe Regionalizada da SEDS comunicará o fato ao CEDCA/PR, que acionará o Ministério Público para as providências cabíveis.

Art. 6º. Os bens adquiridos com recursos do FIA/PR consistem em patrimônio público e em hipótese alguma deverão ser utilizados para fins particulares, podendo ser caracterizado como ato de improbidade administrativa, de acordo com o disposto no art. 9º. inc. IV da Lei nº. 8.429/92.

§1º. Nos Equipamentos e Materiais Permanentes adquiridos com o recursos do FIA/PR, os municípios e entidades devem fixar PLAQUETAS DE PATRIMÔNIO com a seguinte identificação: **SEDS/CEDCA/FIA-PR - Convênio nº xx/xx.**

§2º. Nos Veículos adquiridos com o recursos do FIA/PR, os municípios e entidades devem plotar em suas portas laterais a seguinte identificação: **Veículo adquirido com recursos**

da SEDS/CEDCA/FIA-PR.

§3º. Os bens patrimoniais adquiridos com recursos do FIA/PR passarão a incorporar o patrimônio do Convenente, permanecendo sob a égide do regime jurídico de direito público, e deverão permanecer no atendimento exclusivo para a criança e o adolescente, mesmo após a emissão do Termo de Objetivos Atingidos, do Termo de Instalação e Funcionamento de Equipamentos e a devida aprovação de contas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 7º. Os bens patrimoniais (veículos e equipamentos/material permanente) adquiridos pelos municípios com recursos do FIA/PR, quando se tornarem inservíveis ou desnecessários, poderão ser alienados ou simplesmente descartados por ser inviável o conserto e não estando em condições de ser alienados, desde que se declare a sua inservibilidade ou a desnecessidade dos mesmos.

§1º. A declaração de inservibilidade e/ou desnecessidade, que é o documento obrigatório para a devida baixa patrimonial, só poderá ser emitida por Comissão de Inservibilidade e/ou Desnecessidade, autorizada pelo Administrador Público.

§2º. Os bens patrimoniais declarados inservíveis e/ou desnecessários pelos municípios, que se encontrarem em condições de serem alienados, terão o seu resultado revertido na aquisição de outro bem, voltado ao atendimento exclusivo da criança e do adolescente, após a aprovação do CMDCA e do CEDCA, sendo que a referida alienação somente poderá ser efetivada por Leilão Público.

§3º. Os bens patrimoniais (veículos e equipamentos/material permanente) adquiridos por Entidades não se obrigam a cumprir a mesma regra aplicada aos municípios, no que tange ao Leilão Público, mas aqueles que puderem ser alienados, terão o seu resultado revertido na aquisição de outro bem, voltado ao atendimento exclusivo da criança e do adolescente, após a aprovação do CMDCA e do CEDCA.

§4º. Os bens declarados inservíveis ou desnecessários, tanto para os municípios quanto para as entidades, que não puderem ser objeto de alienação face a sua depreciação em razão do uso ou do estado de conservação terão registradas a referida baixa patrimonial, que deverá ser informada ao CMDCA e ao CEDCA/PR.

Art. 8º. Os casos omissos serão encaminhados para as Equipes Regionalizadas da SEDS,

que emitirão parecer técnico sobre o caso e remeterão ao CEDCA/PR para análise.

Art. 9º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 29 de novembro de 2013.

Édina Maria Silva de Paula
**Presidente do Conselho Estadual dos
Direitos da Criança e do Adolescente**